

## TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 5 DE JUNHO DE 2012, ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSES RECÍPROCOS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, vem aderir ao convênio celebrado em 5 de junho de 2012, entre a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, objetivando o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesses recíprocos entre os partícipes, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF 19, de 17 de fevereiro de 1998.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** as seguintes informações cadastrais constantes na base de dados dos Sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

1. relativas a pessoas físicas:
  - a) número de inscrição no CPF;
  - b) nome completo;
  - c) situação cadastral;
  - d) indicação de residente no exterior;
  - e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
  - f) nome completo da mãe;
  - g) data de nascimento;
  - h) sexo;
  - i) código da natureza da ocupação;
  - j) código da ocupação principal;
  - k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
  - l) endereço completo do domicílio fiscal;
  - m) telefone;
  - n) unidade administrativa;
  - o) ano do óbito;



- p) indicativo de estrangeiro;
- q) número do título de eleitor; e
- r) data da inscrição do CPF ou da última operação de atualização.

2. relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição no CNPJ;
- b) indicador de matriz ou filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data da abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAEs secundárias (até 10);
- l) endereço completo do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) email;
- o) responsável pela pessoa jurídica: qualificação, nome completo e número de inscrição no CPF;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) dados do contador;
- s) porte do estabelecimento;
- t) opção SIMPLES nacional;
- u) sucedidas; e
- v) sucessoras.

§1º O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha ser adotado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (COTEC) da RFB, será



operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da COTEC.

§2º O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado pela COTEC, não cabendo qualquer ônus à RFB.

§3º Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas no SERPRO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** firmará contrato com a referida empresa pública, para fins de ressarcimento de custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula devidos ao SERPRO, observando o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF 9, de 1998, assim como no § 1º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF 20, de 1998.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** se compromete a fornecer à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal.

§1º As informações ou documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

§2º O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos ou orçamentários entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão vige a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o





recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

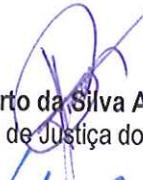
O CNMP providenciará a publicação deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

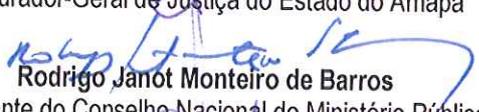
#### CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

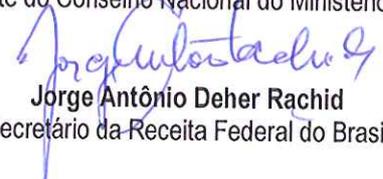
Eventuais divergências decorrentes de interpretação deste Termo de Adesão que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria Geral da União, da Advocacia Geral da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinadas uma para cada partícipe.

Brasília, 31 de julho de 2015.

  
**Roberto da Silva Alvares**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá

  
**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

  
**Jorge Antônio Deher Rachid**  
Secretário da Receita Federal do Brasil

